



DECRETO Nº 8.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO III

ANEXO VI PARQUES NATURAIS

I – DAS DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste Protocolo de Abertura e Funcionamento considera-se:

a) parque naturais: área verde urbana ou parque urbano administrado pelo Poder Público direta ou indiretamente e frequentada por pessoas.

II – DA ABERTURA E DO FUNCIONAMENTO:

São requisitos mínimos para abertura de parques municipais:

a) Deverá haver controle de acesso ao público, reduzido a 30% da capacidade do local;

b) O número de pessoas permitido no local deverá estar informado ao público em local visível;

c) Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, reduzir o número de portarias de acesso;

d) Cumprir o distanciamento de 1,5 metro durante a formação de filas;

e) Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.

DECRETO Nº 8.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO III

ANEXO VI (CONTINUAÇÃO)

PARQUES NATURAIS

- f) O uso de máscara é obrigatório, não sendo permitido adentrar no recinto sem máscara;
- g) Disponibilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel), nas entradas e saídas do recinto, centros de informação e próximo aos pontos de alimentação e pontos distantes de lavatórios, bem como em locais estratégicos para uso dos frequentadores e funcionários;
- h) Espaços fechados (tais como: bibliotecas, salas de atividades, museus, viveiros, observatórios etc.) permanecerão com restrição de funcionamento;
- i) Quadras poliesportivas, áreas de lazer infantil, e áreas de exposições devem permanecer com o acesso impedido;
- j) Eventos, aulas coletivas de ginástica, corridas em grupo, reuniões, exposições, competições, campeonatos esportivos, shows, e apresentações musicais estão proibidos;
- k) As áreas permitidas para funcionamento, destinadas a atividades individuais (corridas, caminhadas, ciclismo, recreação individual ou familiar) devem estar sinalizadas a fim de evitar aglomerações, garantindo o distanciamento interpessoal de 1,5 metro, exceto para pessoas da mesma residência;
- l) As lanchonetes e quiosques de venda de alimentos e souvenirs podem funcionar respeitando o horário de funcionamento do parque e utilizar o protocolo específico do setor;
- m) Os bebedouros de uso direto (acionamento por botão) devem ser trocados ou desativados, sendo recomendados os modelos com funcionamento por torneiras que

DECRETO Nº 8.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO III

ANEXO VI (CONTINUAÇÃO) PARQUES NATURAIS

servem exclusivamente para encherem garrafas ou copos. Estimular o uso individual de garrafas de água;

n) Todos os funcionários que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de contaminação pelo coronavírus SARS-Cov-2, devendo ser testados (PCR-RT) antes da reabertura dos estabelecimentos, podendo retornar às atividades somente após 15 (quinze) dias do primeiro sintoma ou quando eles tenham findado ou caso esteja munido do resultado negativo;

o) Funcionários pertencentes ao grupo de risco, por terem idade acima de 60 (sessenta) anos ou outras comorbidades, deverão trabalhar em regime de teletrabalho, ou, assumindo o risco de retomar as atividades presencialmente, deverão receber especial atenção e cuidados das equipes médicas.

p) Oferecer treinamento, antes do retorno das atividades, aos colaboradores e demais envolvidos sobre as regras estabelecidas neste Protocolo, a fim de garantir seu cumprimento;

q) Conferir ênfase ao uso contínuo de máscaras para todos os profissionais envolvidos, com orientações de uso correto e locais de descarte;

r) Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras nas dependências do estabelecimento.

s) Todos os que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de contaminação pelo coronavírus SARS-Cov-2;

t) Antes de entrar nas dependências do estabelecimento, todos deverão sujeitar-se a medição de temperatura, sendo considerados como suspeitos de contaminação pelo coronavírus SARS-Cov-2 aqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°C;

u) Todos os funcionários deverão, diariamente, ser submetidos à triagem rápida, com o objetivo de identificar possíveis casos suspeitos de contaminação pelo coronavírus SARS-Cov-2 e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno;

v) Os suspeitos de contaminação pelo coronavírus SARS-Cov-2 deverão realizar, imediatamente, o teste e, preferencialmente do 3º ao 7º dia de sintomas, teste PCR-RT, além de serem afastados de todas as atividades e instruídos a permanecer em isolamento total por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, caso confirmada a contaminação ou inconclusivos os resultados dos exames (neste caso, após cessarem os motivos de suspeita de contaminação);

w) Oferecer treinamento, antes do retorno das atividades, aos colaboradores e i) Todos os trabalhadores que tiverem tido contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de contaminação pelo coronavírus SARS-Cov-2 serão considerados, da mesma forma, suspeitos, devendo ser monitorados com a mesma diligência, ainda que não apresentem sintomas; e,

x) Caso verifique-se um surto de COVID-19, deverão ser utilizados todos os meios para o mapeamento da dispersão viral, a desinfecção dos ambientes inclusive, se necessário, a suspensão temporária das atividades;

II.1 – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS AOS VISITANTES:

a) Divulgar nas páginas eletrônicas que divulgam informações sobre os parques as medidas de restrição de público, horário de funcionamento e medidas de prevenção implementadas, a fim de informar a população sobre as condições de acesso aos parques;

b) Afixar cartazes de orientação ao longo do parque sobre o uso obrigatório de

DECRETO Nº 8.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO III

ANEXO VI (CONTINUAÇÃO) PARQUES NATURAIS

máscaras;

c) Informar aos visitantes que evitem aglomerações e mantenham o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;

d) Informar que pessoas do grupo de risco de agravamento para a COVID-19 (idosos, grávidas, lactantes, e portadores de doenças crônicas) devem evitar a visita aos parques;

e) Recomendar aos visitantes autocuidado com a higiene pessoal: lavagem das mãos com água e sabão, uso de álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel); e,

f) As faixas, cartazes, banners e placas de sinalização e prevenção a COVID-19 devem se somar as medidas de prevenção de doenças transmissíveis (febre maculosa, febre amarela) existentes nos parques, com sinergia de informação, a fim de que uma campanha não se sobreponha a outra, considerando que os riscos para os demais agravos permanece.

II.3 – DOS FUNCIONÁRIOS:

a) Assegurar-se de que máscaras, luvas e outros equipamentos de proteção e higiene fornecidos nunca serão compartilhados entre os colaboradores;

b) Também está vedado o compartilhamento de objetos e utensílios de uso pessoal, a exemplo de copos descartáveis, fones e aparelhos de telefone;

c) Vacinar ou orientar que seus funcionários se vacinem para gripe (influenza e H1N1);

DECRETO Nº 8.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO III

ANEXO VI (CONTINUAÇÃO) PARQUES NATURAIS

d) Nos vestiários, devem ser adotados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, evitando-se contato entre uniformes limpos e os sujos;

e) Orientar os colaboradores a seguirem as seguintes medidas de segurança fora do ambiente de trabalho:

e.1) não realizar o trajeto de uniforme, evitando a contaminação dos colegas de trabalho;

e.2) trocar a máscara utilizada no deslocamento;

e.3) lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada, necessariamente fornecida pelo estabelecimento;

e.4) uniformes só devem ser utilizados no ambiente de trabalho; e,

e.5) os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme devem ser tomados.

f) Estabelecer jornadas de trabalho compatíveis com os horários reduzidos de funcionamento, com o fim de evitar concentração de colaboradores no estabelecimento;

g) Estabelecer turnos em que as refeições são servidas aos colaboradores, de modo a diminuir o número de pessoas reunidas simultaneamente; e,

h) Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas ou abrigos, sendo que, se não for possível o teletrabalho, o empregador deverá acordar com o empregado uma forma alternativa de manutenção do emprego, podendo, para tal, utilizar os recursos previstos na legislação federal atualmente vigente.

DECRETO Nº 8.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO III

ANEXO VI (CONTINUAÇÃO) PARQUES NATURAIS

III – DA FISCALIZAÇÃO:

Os parques municipais somente poderão retomar suas atividades após preenchimento, assinatura, envio e confirmação do recebimento do Termo de Adesão que está disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão mantido na rede mundial de computadores (Internet), através do endereço: camposdojordao.sp.gov.br.

O documento assinado deverá ser enviado para o e-mail: turismo@camposdojordoao.sp.gov.br

A Comissão Especial de Fiscalização Epidemiológica – CEFE e o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA promoverão a fiscalização posterior do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar, na forma da Lei.

A inexatidão das informações constantes do Termo de Adesão ou o descumprimento das orientações e normas legais vigentes implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.